



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DEMAIS SERVIÇOS INERENTES QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA DE CANGUÇU E A EMPRESA DUETO TECNOLOGIA LTDA.

Por este instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS pessoa jurídica de direito público interno, com sede Na Rua General Osório, 979 CNPJ Nº 90.320.847/0001-46 neste ato representada pelo Presidente, Sr. Arion Luis Borges Braga, CPF nº 446209000-44 e, de outro lado, a empresa DUETO TECNOLOGIA LTDA. inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 04.311.157/0001-00 sito na Av. Pernambuco, nº 1328, sala 202 e 206, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, de ora em diante denominada CONTRATADA, de acordo com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21-06-1993, conforme **Processo nº 08/14 de Tomada de Preços nº 01/2014**, celebram este contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do contrato

Constitui Objeto deste Contrato a contratação de licença de uso e manutenção de um **Sistema de Informática para a Gestão Pública**, para implantação e execução em ambiente Windows, para no mínimo 45 (quarenta e cinco) usuários, operando com Banco de Dados relacional, incluindo implantação, instalação, conversão, testes, customização, treinamento, assessoria permanente e serviços de manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema, atendimento e suporte técnico para este sistema quando solicitado pela Câmara, tudo de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 01/2014 e seus Anexos, que juntamente com a Proposta de Preços, passa a fazer parte deste Contrato.

O Sistema deverá atender:

I - Em rede Windows as áreas de:

- a) Folha de Pagamentos;
- b) Controle da Efetividade e Certidões
- c) Integração da folha de pagamento com a contabilidade
- d) Orçamento Público;
- e) Contabilidade Pública;
- f) Tesouraria;
- g) Lei de Responsabilidade Fiscal;
- h) Prestações de Contas (SIAPC/PAD) – TCE-RS;
- i) Patrimônio Público;
- j) Integração Patrimônio Público com a Contabilidade - De acordo com as NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- k) Legislação Municipal;
- l) Administração do processo legislativo.

II – Governo Eletrônico – Atendimento via Internet para as áreas de:

- a) Legislação Municipal – Web;
- b) Atendimento ao Portal da Transparência – Lei Complementar 131.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – Da manutenção, Suporte técnico e Capacitação Continuada:

A CONTRATADA compromete-se a efetuar a manutenção preventiva e corretiva do sistema, sempre que necessário, bem como a adaptação e alterações a novos planos econômicos, legislação pertinente e melhoramentos solicitados ou que se fizerem necessários.

Parágrafo único - Caso seja necessário executar melhoramento ou adequação específica para O CONTRATANTE, haverá negociação entre as partes.

A Contratada deverá obrigatoriamente fornecer suporte técnico imediato, via TELEFONE, nos horários posto nessa Câmara.

A mesma responsabiliza-se a prestar assessoria permanente de 02 dias, mensais, *in loco* na sede desta Câmara Municipal com técnico especializado. A assessoria deverá ser prestada durante a vigência deste contrato e no mesmo horário de expediente desta Câmara. A referida assessoria terá início após a assinatura do contrato. O custo de tal assessoria deverá estar incluso na proposta financeira.

Promover pelo menos 04 dias anuais de curso, para áreas informatizadas nesta Câmara, em local adequado para tal atividade, nesta cidade ou em município sediado no Rio Grande do Sul. Esta Câmara terá disponibilizada um dia para um profissional em cada um desses quatro cursos. O custo de tais vagas estará dentro do valor da manutenção mensal.

Todas as atualizações do sistema deverão ser realizadas pela CONTRATADA tão logo a nova versão esteja disponível.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Reajuste

Constitui preço do presente contrato o valor total de R\$ 62.892,36 (sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos) .

IV. CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento e Reajuste

O pagamento da mensalidade se dará sempre no dia 30 do mês da prestação dos serviços.

Os valores mensais serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, ou outro índice ou periodicidade que venha a substituí-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V. CLÁUSULA QUINTA - Dos Prazos e Contrato

Prazo do Contrato: O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, sendo renovado automaticamente por iguais períodos, até 48 meses, conforme legislação vigente, desde que não haja manifestação expressa, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias do vencimento, por qualquer uma das partes.

Este contrato poderá ser aditado ou prorrogado, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

VI. CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos da seguinte dotação orçamentária: 33.90.39.08.0000 - Manutenção de Software.

VII. CLÁUSULA SETIMA – Da Fiscalização

- a) A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela Câmara através do Setor de Informática e Coordenadoria da Presidência, para validação do perfeito atendimento aos serviços contratados.
- b) A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.
- c) A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidade ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o contratante.
- d) **O CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades Cíveis e/ou Penais.

VIII. CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da Contratada

- a) A fiscalização da Câmara transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.
- b) Emitir a Ordem de Serviço inicial e disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços;
- c) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos, informações dados, elementos, relações, listagens, cópias de legislação e dos documentos, necessários para a execução dos serviços, pelo contratado, bem como designar funcionários municipais e o local apropriado, dentro das suas instalações, para a execução dos trabalhos;
- d) Autorizar expressamente os técnicos da CONTRATADA para a realização dos trabalhos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- e) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma possuirá no prazo mínimo necessário;
- f) Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- g) Efetuar o pagamento na forma e condições avençadas;
- h) Manter o sigilo sobre a tecnologia e as técnicas da CONTRATADA a que tenha acesso;
- i) Orientar e fornecer, quando solicitada pela CONTRATANTE, informações e soluções tecnológicas necessárias para migração de banco de dados e/ou sistema das informações contidas no banco de dados.

IX. CLÁUSULA NONA – Das Responsabilidades da CONTRATADA

A CONTRATADA, sem prejuízo do já previsto, obriga-se a executar e atender o que segue:

São obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- A Contratada é responsável por todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto;
- Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- Ao cumprimento de outras exigências já definidas no Edital;
- Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda.
- Atender às solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas, cronogramas e condições especificadas e acordadas nas ordens de serviço;
- Prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado em locais e instalações de acordo com as orientações da Contratante;
- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- Implantar o Sistema no prazo máximo estipulado;
- Fornecer o treinamento conforme estipulado no edital.
- Assessoria in loco, no mínimo dois dias mensais, por técnicos da contratada na sede da Câmara, sem ônus.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

X. CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial pela licitante do objeto da presente concorrência ensejará, garantida prévia defesa da licitante, a aplicação das seguintes penalidades:

- a. advertência, por escrito;
- b. multa de 20% sobre o valor da contratação;
- c. suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo terceiro.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas letras a, c e d poderão ser aplicadas juntamente com a da letra b, facultada defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, na conta bancária ali especificada em favor do Município de Canguçu, ficando a empresa licitante vencedora a ser contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

a. Decorrido o prazo de 10 dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um) por cento de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação /consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

b. No caso da licitante vencedora ser credora de valor suficiente, a Câmara poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

c. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão

O Contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital.

A rescisão unilateral nos termos do parágrafo anterior ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº. 8.666/93:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a. Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. Pela lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d. Pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
- e. Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f. Pela contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital;
- g. Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h. Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 desta Lei;
- i. Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. Pela dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- k. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- l. A inexecução total ou parcial do Contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- m. Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Único – No caso de rescisão, fica o **CONTRATANTE** desobrigado desde já, com plena concordância da **CONTRATADA**, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro desta cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato em 3 vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, passando a vigorar a partir de 1º de junho de 2014.

Canguçu/RS, 30 de maio de 2014.

Arion Luis Borges Braga
Presidente

Rafael Mario Sebben
Contratada

Testemunhas:

-

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL